



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2294 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

**ALTERA OS INCISOS I E II, DO ART. 10, DA LEI Nº 1.999 DE 13 DE MARÇO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, ES, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CRFB/88, DO ART. 32, IX, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os incisos I e II do art. 10 da Lei nº 1.999, de 13 de março de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10 [...]**

**I - maternidade, com prazo de duração de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração;**

**II - paternidade, de 20 (vinte) dias corridos a partir da data do nascimento”**

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos inclusive àqueles cujas licenças estejam em curso, acrescentando-se, portanto, o tempo faltante ao final da licença já concedida.

Marataízes/ES, 02 de dezembro de 2022

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

*Prefeito Municipal*